



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 09/2011

Altera o art.22 da Resolução Nº 005 de 29 de outubro de 2009, objetivando modificar a retenção do aluno a partir do 2º ano escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS-ES, no uso de suas atribuições legais, tendo como base as Leis Nº 9.394/1996; 10.172/2001; 11.114/2005; 11.274/2006; 913/2008; e 869/2007 e a Resolução CNE/CEB Nº 03/2005; Resoluções do CEE Nº 1.286/2006 e 1.790/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 22 da Resolução Nº 005 de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22- *A avaliação do processo ensino aprendizagem deve ser contínuo, de caráter formativo e orientativo do processo pedagógico, com vista a promover o acesso de todos os alunos ao conhecimento e seu desenvolvimento nos aspectos sócio-afetivo, cognitivo e psicomotor, sem apresentar retenção nos dois primeiros anos escolar (1º e 2º ano)*

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinheiros, 15 de Março de 2011


Almir Cabral Ferreira
PRESIDENTE DO CME

Homologo em 17 de Março de 2011


Irani Alves de Oliveira Dias
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Maria Glória Fernandes
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Maria Glória Fernandes
Inspetora Escolar - Registro Nº 742/MEC-ES
Conselho Municipal de Educação de Pinheiros-ES